



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

REGIANE DE FATIMA CASTRO
ASSESSORA EXTRAORDINÁRIA
DE GOVERNO

Decreto nº 7.780/2018 **LEI Nº 2.637/2020**

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 25/08/2020


Gabinete do Prefeito

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.279/2020
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 2.279/2012, que instituiu o Código Tributário do Município de Muniz Freire, passando a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 73 do Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. O Imposto Predial Territorial Urbano será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis, das alíquotas abaixo discriminadas:

I – Para imóvel não edificado, a alíquota será progressiva no tempo, considerando-se o lapso temporal de 10 (dez) anos, com uma alíquota crescente a cada biênio, sobre o valor venal, na forma abaixo:

- a) 0,30 para o biênio 2021 e 2022;**
- b) 0,35 para o biênio 2023 e 2024;**
- c) 0,40 para o biênio 2025 e 2026;**
- d) 0,45 para o biênio 2027 e 2028;**
- e) 0,50 para o biênio 2029 e 2030.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

II - Para imóvel edificado: 0,13 sobre o valor venal.

§ 1º O valor do imposto é calculado mediante a aplicação da alíquota correspondente a cada tipologia construtiva do imóvel e seu respectivo uso.

§ 2º Para efeito de cálculo do imposto sobre a propriedade predial urbana, quando a construção possuir mais de um uso, aplicam-se a cada caso as alíquotas correspondentes, de acordo com cada área de uso.

§ 3º O montante do imposto é a somatória dos valores apurados na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º Aplicar-se-á o critério de arbitramento para fixação do valor venal quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração do seu valor real;

II - o imóvel estiver fechado ou inabitado e o proprietário ou responsável não for localizado.

§ 5º. No caso de imóvel edificado ou não edificado com frente para mais de um logradouro, a tributação corresponderá à do logradouro de maior valor.

§ 6º. Em se tratando de terraços, a alíquota a ser aplicada será de 0,07 sobre o valor venal, em conformidade com o que dispõe o artigo 65 da presente Lei.

Art. 73-A – São isentos do imposto os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio das agremiações desportivas, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 3º. Se o Poder Executivo não concluir o processo de migração dos dados do recadastramento contratado para o sistema tributário municipal até a data de sanção da lei que aprova a Planta Genérica de Valores do Município, excepcionalmente, para o ano de 2020, será mantida a base de cálculo em função do padrão do imóvel, tendo as tipologias e valores, conforme anexo I da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 20 de Agosto de 2020.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ANEXO I

TIPOLOGIA CONSTRUTIVA	PADRÃO	METRAGEM	VALOR
CASA DE ALVENARIA	ECONÔMICO	ATÉ 60M ²	R\$ 25,20
CASA DE ALVENARIA	MÉDIO	ATÉ 100M ²	R\$ 42,00
APARTAMENTO	MÉDIO	DE 101 M ² ATÉ 200M ²	R\$ 60,00
APARTAMENTO	ALTO	ACIMA DE 200M ²	R\$ 109,20